

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente os seguintes pareceres, a saber:

- Projeto de Lei nº 926/XIV – Altera o regime de faltas por motivo de luto, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro;

- Projeto de Lei nº 927/XIV – Alarga o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim (Décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro).

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção  
Paula Farinha

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 926/XIV/2ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 11 de Outubro de 2021

Assinatura

*Luis Miguel Costa*



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## **Projecto de Lei nº 926/XIV/2ª (PAN)**

**Altera o regime de faltas por motivo de luto, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro**

**(Separata nº 66, DAR, de 21 de Setembro de 2021)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projecto de Lei pretende aumentar o número de dias durante os quais um trabalhador pode faltar justificadamente ao trabalho por motivo de falecimento de familiar, nomeadamente no caso de perda de filhos, considerando que os actuais períodos previstos são manifestamente insuficientes para a recuperação de tão dolorosa perda.

A CGTP-IN concorda que o actual regime se mostra de facto muito insuficiente, revelando mesmo grande insensibilidade, ao atribuir apenas cinco dias consecutivos de faltas justificadas por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de um filho ou filha, do pai ou da mãe, além de atribuir apenas dois de falta justificada em caso de falecimento de irmãos.

Neste quadro, concordamos genericamente com o alargamento proposto neste Projecto de Lei.

No entanto, consideramos que face ao substancial alargamento do período de faltas justificadas por motivo de falecimento de filhos, cônjuge, pais ou sogros – de 5 para 20 ou 15 dias, consoante os casos – é desproporcional manter em apenas dois dias as faltas justificadas por falecimento de irmãos, pelo que sugerimos também um alargamento das faltas justificadas nesta situação.

Já no que toca à perda gestacional, embora concordando que se trata de uma situação merecedora de protecção, entendemos que o direito a faltas justificadas por este motivo tem que ser necessariamente articulado com a licença por interrupção de gravidez a que as trabalhadoras têm direito nestas situações, conforme previsto no artigo 38º do Código do Trabalho na sua redacção actual, sob pena de um destes direitos consumir o outro, sem prejuízo de ser necessário considerar a situação dos trabalhadores pais (homens) que de acordo com a lei em vigor não gozam de qualquer direito nesta situação.

19 de Outubro de 2021

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 927/XIV/2ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

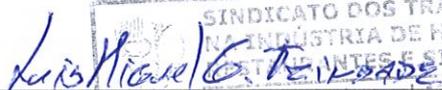
Endereço Electrónico sesaht@sesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 21 de Outubro de 2021

Assinatura


(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## **Projecto de Lei nº 927/XIV/2ª (BE)**

**Alarga o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim (Décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro)**

**(Separata nº 66, DAR, de 21 de Setembro de 2021)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto de Lei tem como objectivo alargar o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins, partindo da constatação de que os períodos actualmente previstos na lei são manifestamente insuficientes para recuperar minimamente dos efeitos físicos, psicológicos e emocionais da perda de um ente querido.

A CGTP-IN considera que a proposta de quadruplicar os períodos actualmente previstos é equilibrada, atribuindo aos trabalhadores o direito de faltar ao trabalho durante um período mais alargado se assim o necessitarem.

No que toca ao período de faltas justificadas em caso de perda gestacional, entendemos que este direito tem que ser articulado com a licença por interrupção de gravidez prevista no artigo 38º do Código do Trabalho, na sua redacção actual, sob pena de haver uma sobreposição que leve à anulação de um direito pelo outro.

19 de Outubro de 2021